

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4566/2024
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA VÓLUS
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
- LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, Gurupi - TO.

CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, situada na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-114, Palmas - TO, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, neste ato representada Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1.588.820, SSP-GO, inscrito no CPF nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, no município de Palmas - TO, CEP: 77.020-114, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de **Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 031/2024**, relativa ao Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.022595/2024, do Município de Palmas/TO, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações que forem posteriores, no Parecer Jurídico nº 316/2024 (ID. 119175), Despacho do Controle Interno n. 33/2025 (ID. 120647) e Despacho da Presidência da Fundação UNIRG nº 83/2025 (ID. 121264) dos autos,

3.1.6. A **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Esse exame, com base no relatório do histórico do veículo, se conveniente, a **CONTRATANTE** autorizara a oficina credenciada a executar os serviços.

3.1.7. Atender necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Veículos leves, veículos pesados e outros;
- b) Veículos utilitários;
- c) Guindaste (guincho hidráulico veicular);
- d) Revisões em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;
- e) Manutenção e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes na Ata de Registro de Preço - ARP nº 031/2024, ficando esclarecido que correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

4.2. As peças e acessórios, bem como a Manutenção Preventiva, Corretiva e as Prestações de Serviços, deverão ser entregues com as mesmas características e especificações constantes na referida Ata de Registro de Preços.

4.3. A especificação técnica, os serviços de manutenção e conservação a serem executados, toda a execução dos serviços, deverão ocorrer nos mesmos moldes descritos na ARP nº 031/2024.

4.4. Os Relatórios a serem emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser nos exatos moldes da citada ARP.

4.5. A execução dos serviços técnicos e o fornecimento de peças, bem como a estrutura das redes e oficinas credenciadas, deverão ocorrer nos mesmos moldes da citada ARP.

4.6. A implantação de sistema em todas as bases operacionais e a segurança no fornecimento do objeto, deverão ser em conformidade com todas as Cláusulas da ARP nº 031/2024.

4.7. Os Relatórios Operacionais (via web em tempo real) devem ser disponibilizados no Sistema de Autogestão para o **CONTRATANTE**, nos mesmos moldes do disposto na ARP Original.

4.8. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o a ARP e Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompletos. O Responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a **CONTRATADA** para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.9. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP Original; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da **CONTRATADA**.

4.10. As manutenções dos veículos ocorrerão nas localidades das redes credenciadas de oficinas em âmbito Nacional, com prioridade no território do Estado do Tocantins, em especial no Município de Gurupi – TO

4.11. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o Órgão Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNCIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

5.1. Os serviços técnicos deverão ser exercidos por profissional qualificado, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a **CONTRATADA**, que está sujeita as sanções previstas.

5.2. Todos os funcionários/prestadores de serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e/ou com identificação, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão; os quais deverão estar instruídos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelos mesmos, devendo a **CONTRATADA** relatar ao Órgão Gerenciador/ Órgão Participante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de**

terceiros – Pessoa Jurídica).

6.2. Os empenhos ocorrerão proporcionais a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

7.2. No preço estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**, após o Atesto de Recebimento do mesmo.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços, da Ordem de empenho e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Requisição/solicitação de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos

Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, limitando a 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração da Fundação UNIRG de acordo com as previsões dos artigos 105 c/c 107 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A prorrogação de contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

9.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a **CONTRATANTE** em relação ao fornecimento do objeto;

- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no processo;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à CONTRATADA da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na contratação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

10.3. Da manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATANTE** será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

10.4. Do Controle e da Fiscalização da Execução Contratual

10.4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

12.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

12.5. A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. As mesmas sanções administrativas e penalidades especificadas na **ARP nº 031/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos dispostos na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão

Página 10 de 12

inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

15.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, e demais disposições posteriores e que se fizerem necessárias, no **Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2024 e Processo Administrativo nº 00000.0.022595/2024.**

16.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA** quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.5. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.01.16
11:07:29 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGUES
DE FARIA:37040618168

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGUES DE
FARIA:37040618168
Dados: 2025.01.16 08:21:18 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA
Antônio Rodrigues de Faria
CONTRATADO

CONSIDERANDO o disposto na medida provisória nº 001 de 02 de janeiro de 2025 que Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **DANIELLA PRUDENTE VITORINO** para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial Superior I, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com simbologia DAS – 11.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0227 DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

"Autoriza a adequação de vencimentos ao salário mínimo, e estabelece outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal Nº. 12.342, de 30 de Dezembro de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União de mesma data, que autoriza o reajuste do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Diretoria de Recursos Humanos a realizar as medidas necessárias para promover a adequação de vencimentos dos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme o disposto no [Decreto Federal Nº. 12.342, de 30 de Dezembro de 2024](#).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.025, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Procurador Municipal, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete/ Procuradoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 06/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7423 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATO- CO

LOTAÇÃO: 10.870.1 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Gurupi/TO, 06/01/2025.

JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA
Secretário Municipal de Gabinete
DEC. Nº.896/2022

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 4566/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n.º 002/2025, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP n.º 031/2024, relativa ao Pregão Eletrônico - SRP n.º 006/2024 - Processo Administrativo n.º 00000.0.022595/2024, do Município de Palmas/TO, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços para a Administração, o Gerenciamento e Controle em Manutenção de Frota, a fim de atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Fundação UNIRG e as condições indispensáveis ao desempenho e atribuições destes veículos.**

Contrato n°	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
002/2025	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	R\$ 550.000,00
Valor Total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

Data de assinatura do Contrato: 16/01/2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 20 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Processo Administrativo Eletrônico n.º 3382/2024

Gabinete da Prefeita

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Gabinete.

CONTRATADO: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA
CPF N.º 009.xxx.xxx-45.